



Estado de Mato Grosso do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS  
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000  
CGC Nº 03.155.942/0001-37

## LEI MUNICIPAL Nº 1067 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015

Publicado em	11 / 12 / 2015
No Jornal	Diário MS
Edição nº	5725 Ano 23
Mat. nº	483-1 Quinana

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos provenientes de contrapartida para a construção de unidades habitacionais decorrentes do Programa Minha Casa Minha Vida, para até 44 (quarenta e quatro) famílias de pequenos produtores rurais do Município de Glória de Dourados/MS”.

O Prefeito Municipal de Glória de Dourados faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Glória de Dourados, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a construção de até 44 (quarenta e quatro) unidades habitacionais para famílias de pequenos produtores rurais do município de Glória de Dourados - MS, a serem implementadas por intermédio do Programa Minha Casa Minha Vida - PNHR - Programa Nacional de Habitação Rural e executadas através de Convênio firmado com a COOPERATIVA DE HABITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR - COOPHAF, na forma da minuta que constitui o Anexo Único desta Lei.

Parágrafo 1º - Em decorrência das disposições contidas no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a repassar os recursos provenientes de contrapartida, como complementação às ações decorrentes dos recursos recebidos do Governo Federal e/ou Governo Estadual.

Parágrafo 2º - As ações complementares previstas no parágrafo primeiro a serem promovidas pela COOPERATIVA DE HABITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR - COOPHAF compreendem o cadastramento e levantamento documental, filiação e capacitação cooperativista e integração sócia comunitária dos beneficiados pelo programa.



Estado de Mato Grosso do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**  
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000  
CGC Nº 03.155.942/0001-37

---

Art. 2º - Em decorrência do disposto no artigo 1º poderão ser despendidos até R\$ 1.000,00 (mil reais) por unidade habitacional, limitado ao valor total de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais).

Art. 3º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLORIA DE DOURADOS, 10 DE DEZEMBRO DE 2015.**

*ARCENO ATHAS JUNIOR*  
Prefeito Municipal

Publicado em	<u>11 / 12 / 2015</u>
No Jornal	<u>Diário MS</u>
Edição n°	<u>5725 Ano 23</u>
<u>Mat. 783-1 Quiana</u>	